



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.624, DE 2023

(Do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Torna crime hediondo atentando, invasões ou ataques a instituições de ensino ou similares com objetivo de matar, lesionar ou manter em cárcere privado colaboradores e alunos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4712/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Chrisóstomo** – PL/RO

Apresentação: 05/04/2023 11:29:37.847 - MESA

PL n.1624/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Torna crime hediondo atentando, invasões ou ataques a instituições de ensino ou similares com objetivo de matar, lesionar ou manter em cárcere privado colaboradores e alunos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 passa a vigorar acrescido do inciso VI.

“Art. 1º.....
.....

VI – Atentados, invasões ou ataques a instituições de ensino ou similares com uso de arma de fogo, armas brancas ou utensílios semelhantes com objetivo de matar, lesionar ou manter em cárcere privado, colaboradores e alunos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei é incluir no rol de crimes hediondos as invasões a instituições de ensino cujo objetivo seja matar, lesionar e manter em cárcere privado alunos e colaboradores que deveriam estar seguros para desenvolver suas atividades diárias.

A alteração se mostra necessária em razão de recentes tragédias que acompanhamos na mídia. O mais recente desses casos aconteceu no dia 5 de abril de 2023, quando um homem de 25 anos invadiu uma creche na cidade de Blumenau (SC) e matou, ao menos, quatro crianças com golpes de machadinha. Um crime absurdo e injustificável, que chocou o Brasil e o mundo¹.

Ressalte-se, por oportuno, que “*no Estado de direito, a segurança pública não constitui apenas fundamento de atuação das forças policiais, mas também um direito fundamental*. A segurança é mesmo um dos direitos fundamentais mais elementares do ser humano, certamente o direito que vem imediatamente após o direito à vida”².

Assim, ao se considerar esse tipo de conduta criminosa como hedionda isso se dá para proteção de outro direito fundamental extremamente relevante para a vida em sociedade: a segurança pública. Ou seja, “*justamente para assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal é que a repressão ao crime deve ser mais eficaz, importando, pois, certo sacrifício da comunidade e a sujeição a certas medidas que limitar por breves instantes sua locomoção*”³.

De acordo com o professor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP) e membro do Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, de 2000 até março de 2023,

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/05/ataque-creche-blumenau-santa-catarina.htm>

² SOUSA, Antônio Francisco de. A polícia no estado de direito. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 30.

³ LEITE, Ricardo Augusto Soares. A influência da teoria garantista no entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no RHC 158.580/BA. In: SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da (coord.). Polícia Preventiva no Brasil: Direito Policial: abordagens e busca pessoal. São Paulo: Editora Dialética, 2022.



ocorreram 17 casos de ataques em escolas no país, com 77 feridos e 36 mortos*. São crimes que tiraram a vida de estudantes, crianças, professores e funcionários⁴.

Além de deixar um rastro de destruição e morte, esse tipo de crime bárbaro traumatiza centenas de profissionais, alunos e familiares das vítimas, além de revoltar todo o país. Os danos em longo prazo são catastróficos para a saúde mental dos envolvidos e para o desenvolvimento do país.

Não temos dúvida, portanto, que a legislação deve ser alterada.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal - PL/RO

⁴ Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/vigilia-homenageia-vitimas-de-ataque-em-escola-de-sao-paulo>



LexEdit
* C D 2 3 3 8 3 0 7 3 5 5 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO
DE
1990
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-25;8072>

FIM DO DOCUMENTO